

NOME	SITUAÇÃO
1. AÇÃO DA CIDADANIA - COMITÊ PARÁ; 2. ALIANÇA NACIONAL LGBTI; 3. ARTICULAÇÃO DE MULHERES DE ALTAMIRA E REGIÃO - AMAR; 4. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO BOA ESPERANÇA; 5. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EMAÚS; 6. ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE DO ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO; 7. ASSOCIAÇÃO DE AFRO ENVOLVIMENTO CASA PRETA; 8. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS DO MUNICÍPIO DE JURUTI (AMTJU); 9. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELEM - APAE; 10. ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS E ARTESÃOS DE SALINÓPOLIS-AAPAS; 11. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO RIO MAMURU-APRIM 12. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL COLIBRI DE OUTEIRO - ASFOCCO; 13. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TRIBO MUNDURUKU; 14. ASSOCIAÇÃO GUIOMAR DE JESUS DE PREVENÇÃO E SAUDE- (AGJ); 15. ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-APPD; 16. ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL VACA VELHA; 17. CÂRITAS BRASILEIRA; 18. CENTRO COMUNITÁRIO COPACABANA DO NORTE CCCN; 19. CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE AMAZÔNICA - CEMJA; 20. CENTRO DE SOLIDARIEDADE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CSCA; 21. COLETIVO DE MULHERES NEGRAS MARIA MARIA - COMUNEMA; 22. COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ, vinculada à CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL- REGIONAL NORTE 2; 23. COORDENAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO PARÁ (MALUNGU); 24. COLETIVO DE MULHERES DO XINGU; 25. FEAPAES - PA (FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARÁ); 26. FETAGRI - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO PARÁ; 27. FRATERNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIA ÁGAPE DA CRUZ-(FRACAMISAC)-LAR DA VOVÓ SILVANA MAROJA; 28. GRUPO DE MULHERES BRASILEIRAS-GMB 29. GRUPO DE MULHERES ERVA VIDA - MARUDÁ (GRUMEVI); 30. INSPECTORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO; 31. INSTITUIÇÃO CARUANA DO MARAJÓ, CULTURA E ECOLOGIA; 32. INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM; 33. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IDEASSU; 34. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDESO; 35. INSTITUTO EDSON ROYER; 36. INSTITUTO PAULO FONTELES DE DIREITOS HUMANOS; 37. INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA; 38. MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE ALTAMIRA CAMPO E CIDADE; 39. MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS; 40. OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO XINGU; 41. ONG RÁDIO MARGARIDA -Centro Artístico Cultural Belém Amazônia; 42. PAROQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM BELÉM (PECLB); 43. ROTARY CLUB DE CAPANEMA; 44. SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALENQUER (STTR/ALQ); 45. TERRA DE DIREITOS.	Habilitadas

**II - ENTIDADES: INSCRIÇÕES INDEFERIDAS (Entidades consideradas não habilitadas para participação e votação por não atenderem aos requisitos da Resolução 318 do Conselho Superior da Defensoria Pública do CSDP).**

ENTIDADES	RAZÕES
1. AMPLIAR - Instituto de Assessoria, Pesquisa e Qualificação	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por ter apresentado documentação incompleta. Falta Estatuto Social e documentos que comprovem a sua atuação regional ou nacional
1. ASSOCIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MULHERES TRABALHADORAS DO 2. BAIXO AMAZONAS	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter apresentado toda a documentação obrigatória, faltando a declaração de concordância e de preenchimento de todos os requisitos.
1. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BOM JESUS II - TAPANÁ	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter abrangência regional ou nacional.
1. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO DE OUTEIRO - ARCO	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por apresentar documentação incompleta.
1. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO- AMTBRAN;	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por faltar a cópia do Estatuto Social.
1. CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ - CEDENPA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por faltar a cópia do Estatuto Social.
1. COMISSÃO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EXTRATIVISTAS COSTEIROS E MARINHA - COFREM;	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por faltar a cópia do Estatuto Social e ata de eleição.
1. LAR FABIANO DE CRISTO;	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter apresentado as declarações devidamente assinadas.
1. INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR-UNIPOP	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter apresentado as declarações devidamente assinadas.
1. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA-MST;	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por ter apresentado documentação incompleta (Estatuto Social, indicativo de CNPJ e comprovação de atividades).

1. MUTIRÃO PELA CIDADANIA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter apresentado a declaração de preenchimento de todos os requisitos.
1. SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS-SDDH	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter apresentado a declaração de preenchimento de todos os requisitos.
1. UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não comprovar o lapso temporal mínimo para participação.

**III - CANDIDATA HABILITADA:** (cidadã considerada habilitada para participação e votação por atender aos requisitos contidos na Resolução 318 do Conselho Superior da Defensoria Pública do CSDP).

1. NORMA MIRANDA BARBOSA.

**IV- CANDIDATAS INABILITADAS:** (cidadãs consideradas inabilitadas para participação e votação por não atenderem aos requisitos contidos na Resolução 318 do Conselho Superior da Defensoria Pública do CSDP).

1. ANA BEATRIZ PEREIRA GALVÃO PINTO - considerada não habilitada para participação e votação por apresentar documentação incompleta;

2. CINTHIA PICANÇO - considerada não habilitada para participação e votação por apresentar documentação incompleta;

1. LUANA CÁSSIA COSTA MUNIZ - considerada não habilitada para participação e votação por apresentar documentação incompleta e por não possuir mais de 30 anos.

Art.29. Os interessados em apresentar impugnação à lista preliminar de cidadãos(ãs) e entidades, poderão fazê-la, desde que devidamente fundamentada, a contar da publicação deste Edital entre os dias 15 e 16 de junho de 2022, na forma do disposto na Resolução CSDP nº 318, de 5 de maio de 2022.

Art.3º. Ficam as entidades habilitadas, convocadas a participarem do processo eleitoral para formação da lista tríplice, nos termos do edital, no dia 30 de junho de 2022. Registre-se e publique-se. Belém-PA, 13 de junho de 2022.

CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA

Defensor Público do Estado do Pará

Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

**Protocolo: 813548**

**AVISO - DECISÃO SUPERIOR**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 DP/PA**

**Processo nº 2021/403755**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA no Distrito de Icoaraci - Belém/PA.

Tendo em vista a decisão superior, a qual, após análise do processo em questão considerou que:

"3. DO DISPOSITIVO:

1. Sendo assim, ante a fundamentação acima esposada, em consonância com os princípios da razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao ato convocatório, todos consubstanciados na Lei nº 8.666/99, reconheço a NULIDADE PARCIAL do presente certame, adotando a direção de que os trabalhos retornem a partir da decisão constante no Seq. 185, em tudo observadas às disposições legais.

2. Remetam-se os autos à Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLCC), aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, para ciência da presente decisão e continuidade da condução do certame.

3. Intimem-se às licitantes do teor da presente decisão e do recurso interposto no Seq. 176, com a consequente concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação aos interessados quanto aos recursos interpostos, anteriormente à decisão da Comissão licitatória.

4. Não reconsiderando a decisão, façam-se os autos conclusos à minha decisão, devidamente informados, tal como reza a legislação atinente à matéria.

5. Expeça-se o necessário. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, 6 de junho de 2022.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará."

Assim, o presente aviso serve para intimar as licitantes participantes da Tomada de Preços em questão para, caso tenham interesse, contrarrazoar os recursos apresentados pelas empresas ENGEVEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, ambas no dia 21/02/2022, contra a decisão desta CEL publicada no ioepa nº 34.866, no dia 16/02/2022, que entendeu pela INABILITAÇÃO das empresas OLIVA LTDA, OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, R N CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA e ENGEVEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, por não estarem em conformidade com as regras editalícias e pela HABILITAÇÃO das empresas CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, AOKI E SOUZA ENGENHARIA LTDA, NOVA PRÁTICA ENGENHARIA EIRELI, ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAGUEN LTDA, TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP e CONSTRUTORA IMPENDE destacar que o prazo para a apresentação das contrarrazões é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 15.7.5 do Edital da Tomada de Preços 02/2021 DP/PA.

Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará, ou pelo e-mail [licitacao@defensoria.pa.def.br](mailto:licitacao@defensoria.pa.def.br).

Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 13 de junho de 2022.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

**Protocolo: 813175**